



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000036

### PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empregada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **LOCAÇÃO DE TENDA TIPO PIRÂMIDE, MEDINDO 10X10 METROS, ESTRUTURA EM FERRO, COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL EM LONA, A QUAL FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Observou-se que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica, parcialmente a regularidade fiscal e trabalhista, devendo comprovar a regularidade com o FGTS, sendo fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se, ainda, que antes da efetivação da ratificação e da contratação, seja comprovada a total regularidade fiscal e realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação ao parágrafo anterior, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 15 de maio de 2019.

Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238